



## ABONO DE PERMANÊNCIA PAGO ANTES DE MARÇO DE 2020 NÃO PODE SER SUSPENSO

Os trabalhadoras e trabalhadoras da educação têm procurado a AFUSE para obter mais informações sobre o pagamento do Abono Permanência, após a publicação da Portaria SGGDSGD n.º 2, de 13 de junho de 2025. A medida instaura Procedimento Administrativo destinado a invalidar os atos de concessão de abono de permanência dos cargos em extinção dos Agentes de Serviços Escolares (ASE), Secretários de Escola (SE), Agente Administrativo Escolar (AAE) e Lei 500/74, conforme consta na Lei Complementar (LC) 1.361/2021.

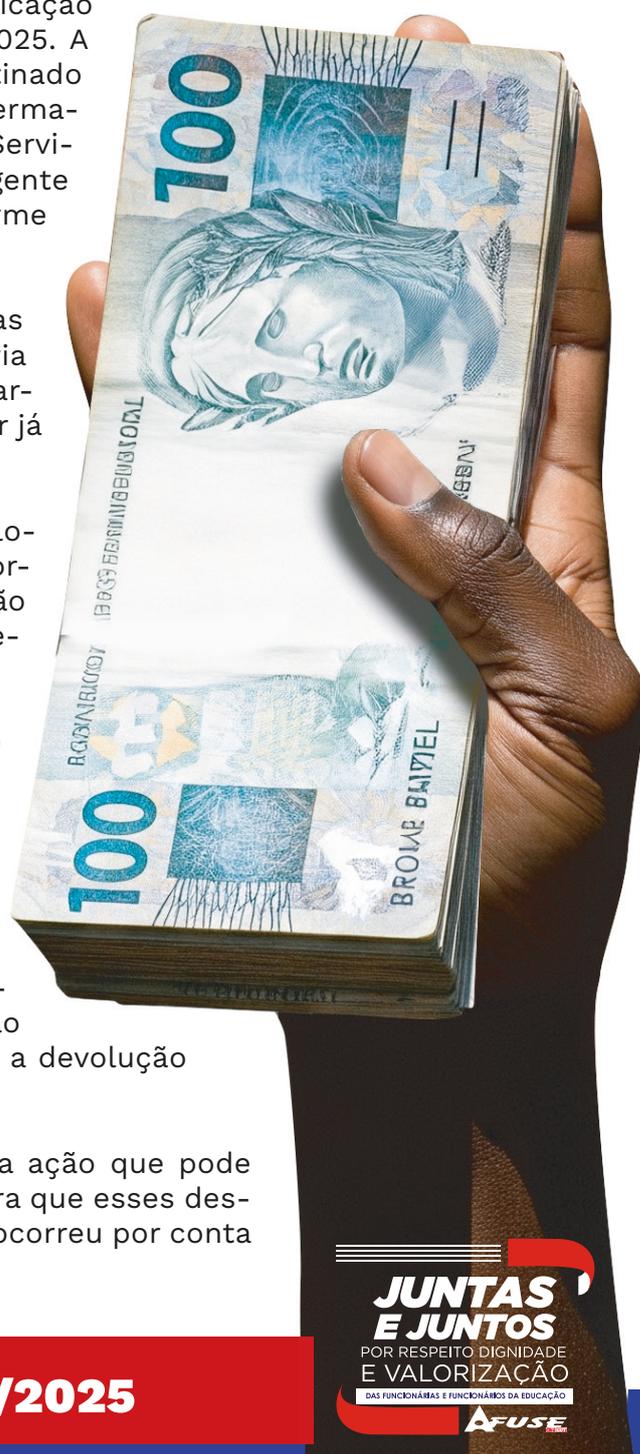
O sindicato aponta que servidores e servidoras que completaram os requisitos para aposentadoria antes da entrada em vigor da Lei 1.354, de 6 de março de 2020, não podem ter a conquista cortada por já se caracterizar como um direito adquirido.

Além disso, aqueles que tiveram acesso aos valores após 7 de março de 2020, ainda que em desacordo com a legislação, o que permitiria a suspensão do pagamento, não o fizeram de má fé, o que impediria a devolução ao Estado.

A AFUSE estará atenta para que funcionários(as) que recebiam o abono antes de 6 de março de 2020 não percam o benefício e para que aos demais não seja imposta a devolução.

Secretário de Legislação da AFUSE, Antonio Carlos dos Santos, reforça que quem não está na lista da portaria publicada no dia 13 deve ter o pagamento mantido e os que integram a publicação terão o benefício suspenso a partir de julho, mas a devolução não deve acontecer.

“Caso essa cobrança ocorra, vamos avaliar uma ação que pode ser um mandato de segurança ou ação coletiva para que esses descontos não ocorram, já que a falha administrativa ocorreu por conta do governo e não do funcionário”, explica.



**A DIRETORIA - SP | 27/06/2025**

**JUNTAS  
E JUNTOS**  
POR RESPEITO DIGNIDADE  
E VALORIZAÇÃO  
DAS FUNCIONARIAS E FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO  
**AFUSE**